PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de bloqueadores de ar (eliminadores de ar) nos hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Monte Santo- Ba e dá outras providências”*.

Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Vereador Quelsen Nicolan Loiola Carvalhal.

Art. 1º  Fica assegurado aos usuários consumidores dos serviços de água e esgoto, no âmbito do município de Monte Santo, o direito de aquisição e instalação de bloqueadores de ar (eliminadores de ar) nos hidrômetros, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º  Os bloqueadores de ar (eliminadores de ar) deverão ser instalados na tubulação apropriada, de 5 (cinco) a 15 (quinze) centímetros depois dos hidrômetros.

§ 2º  Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresárias e industriais.

Art. 2º  Todos os bloqueadores de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo órgão com essa competência reconhecida.

Art. 3º  Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, as instalações dos bloqueadores de ar (eliminadores de ar) poderão ser realizados tanto pela autarquia dos serviços de água e esgoto, como por empresas habilitadas que comercializarem esses equipamentos.

Art.4º O consumidor que optar realizar a instalação dos bloqueadores de ar (eliminadores de ar) pela autarquia dos serviços de água e esgoto, deverá realizar solicitação por escrito, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto, que terá um prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para efetuar a instalação do aparelho eliminador de ar.

Parágrafo único. Em caso de instalação do bloqueador de ar (eliminador de ar) realizado pela autarquia municipal responsável pelo serviço de água e esgoto, esta poderá cobrar o custo do produto e o serviço de instalação do consumidor, podendo este valor ser parcelado em até 12 vezes por meio da própria conta de água e esgoto de maneira discriminada.

Art. 4º  As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presiddente (a)

Senhores Vereadores (a)

Ingressamos nessa Casa Legislativa, com o Projeto de Lei nº 001/2021 de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de bloqueadores de ar ( eliminadores de ar), nos hidrômetros das unidades consumidoras residenciais e comerciais no município de Monte Santo.

O presente projeto de lei tem por finalidade, evitar que o consumidor continue a ser lesado, tornando o pagamento do consumo de água mais justo, evitando assim, que os bolsões de ar que se formam nas tubulações hidráulicas sejam registrados indevidamente como consumo realizado. Ressaltamos que os hidrômetros utilizados pela fornecedora não possuem tecnologia capaz de separar a água do ar, inevitavelmente colocando o consumidor na condição de estar pagando por ar como se água fosse, o que na prática é uma lesão à economia popular.

Monte Santo, 11 de fevereiro de 2021

Quelsen Nicolan Loiola carvalhal

Vereador - PSC